



MATÉRIA RECEBIDA Nº 198/2025

Ofício nº 378/2025
Ibitinga, 08 de abril de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 177/2025, do Vereador Mira

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 177/2025, da Câmara Municipal, referente à requisição de cópia do Contrato 13/2025, que tem como objeto, serviços de estudo, consultoria, assessoramento e capacitação de servidores públicos municipais para implementação de procedimentos consultivos com foco em aperfeiçoamento de processos administrativos de regularização fundiária no município de Ibitinga.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Administração, a nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga




Ibitinga, 08 de abril de 2025.

É o presente para encaminhar Cópia do Contrato 13/2025 solicitado por Vossa Excelência através do requerimento 177/2025.

Sendo só pelo momento, aproveito o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO WAGNER RAMOS
Data: 08/04/2025 15:38:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Wagner Ramos
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Antonio Esmael Alves de Mira





CONTRATO Nº 013/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

Processo Administrativo nº 1.083/2025.

Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: serviços de estudo, consultoria, assessoramento e capacitação de servidores públicos municipais para implementação de procedimentos consultivos com foco em aperfeiçoamento de processos administrativos de regularização fundiária no Município de Ibitinga.

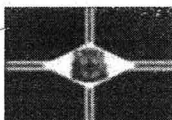
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RT SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, com sede na Avenida Marilda Alves Lopes, nº 1.007, Jardim Tropical, Ibitinga/SP, 14.942-164, inscrita no CNPJ sob o nº 44.447.652/0001-44, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.903.444 SSP/SP e do CPF nº 257.942.188-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de estudo, consultoria, assessoramento e capacitação de servidores públicos municipais para implementação de procedimentos consultivos com foco em aperfeiçoamento de processos administrativos de regularização fundiária no Município de Ibitinga.

1.1.1. Da descrição dos serviços:

- a) A **CONTRATADA** não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas;
- b) Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Prefeitura Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna;
- c) Assessorar no diagnóstico da situação referente a leis e decretos sobre a regularização fundiária do Município de Ibitinga;
- d) Realizar cursos, palestras, reuniões e oficinas, com objetivo de promover a capacitação técnica e adequada compreensão dos gestores e servidores públicos sobre o processo de regularização fundiária do Município de Ibitinga, considerando suas peculiaridades;
- e) Assessorar e orientar os procedimentos internos, visando a implantação da regularização fundiária do Município de Ibitinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- f) Assessorar e orientar a elaboração de minutas de projeto de lei e decretos referentes ao objeto de regularização fundiária;
- g) Assessoramento e orientações da equipe técnica da Prefeitura na resolução das demandas de natureza administrativa referentes à regularização fundiária;
- h) Orientações corretivas para garantir o cumprimento da legislação vigente referente ao tema.

1.1.2. Da prestação dos serviços:

a) Diagnóstico Inicial e Planejamento:

- Levantamento da legislação atual do Município de Ibitinga/SP, referente à regularização fundiária;
- Identificação de necessidades específicas e objetivos referentes à regularização fundiária no Município;
- Desenvolvimento de diagnóstico para implantação de processos de Regularização Fundiária no Município de Ibitinga/SP;
- Orientação e assessoramento para a elaboração de prognóstico sobre o tema.

b) Capacitação Inicial do Corpo Técnico:

- Realização de sessões de treinamento e capacitação sobre conceitos fundamentais da regularização fundiária para os servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
- Realização de oficina com os servidores das áreas específicas, visando aperfeiçoar os processos administrativos a respeito do tema;
- Análise da legislação municipal e orientações para a realização de adequações técnicas para a viabilização da implementação técnica da Lei nº 13.465/2017, quanto aos instrumentos relativos à regularização fundiária;

c) Procedimentos de Regularização Fundiária:

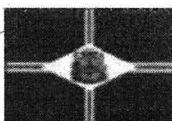
- Entrega de Minutas de Projeto de Lei, visando a adequação da legislação municipal a respeito do tema;
- Orientação sobre a escolha da modalidade de Reurb (Reurb-S ou Reurb-E);
- Assessoramento e orientações na realização do levantamento documental necessário para a realização de procedimentos de regularização fundiária;
- Treinamento em notificações e composição extrajudicial de conflitos.

d) Instrumentos de Titulação:

- Assessoramento e orientação na análise detalhada de instrumentos de titulação;
- Orientação técnica na escolha e implementação dos instrumentos adequados para a titulação;
- Treinamento para os servidores públicos municipais sobre os processos de legitimação de posse e outras formas de titulação.

1.1.3. Observações:

- A **CONTRATADA** deverá realizar de maneira presencial todos os treinamentos e capacitações da equipe técnica da Prefeitura;
- A **CONTRATADA** deverá realizar uma visita mensal para se reunir com a equipe técnica, visando tirar dúvidas junto aos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- As demais atividades ocorrerão de maneira virtual, através de reuniões por Google Meet; Zoom; e-mails;
- O cronograma de execução poderá sofrer alterações conforme demanda do **CONTRATANTE**.

Quant.	Serviço – Especificação Resumida	Valor Mensal	Valor Total
12 (doze) meses	serviços de estudo, consultoria, assessoramento e capacitação de servidores públicos municipais para implementação de procedimentos consultivos com foco em aperfeiçoamento de processos administrativos de regularização fundiária no Município de Ibitinga.	R\$ 4.165,00	R\$ 49.980,00

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

2.2. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício Financeiro de 2025:

Secretaria de Habitação e Urbanismo Manutenção da Secretaria	16.122.0006.3063 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 Ficha nº 449 – Reserva nº 909	R\$ 41.650,00
---	--	---------------

b) Exercício Financeiro de 2026:

Secretaria de Habitação e Urbanismo Manutenção da Secretaria	Programa e Definir – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 8.330,00
---	---	--------------

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês de prestação do serviço, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2025, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pertinentes, bem como apresentação do relatório detalhado dos serviços prestados no mês e certidões negativas relativas ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

2.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a conferência do Fiscal do Contrato e emissão do atestado de execução pelo Gestor do Contrato.

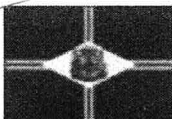
2.5. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária.

2.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

2.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização até o término dos serviços e pagamento da última parcela.

3.2. Os serviços contratados serão executados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA IV – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

4.1. A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade desenvolvida.

4.2. A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente no processo que deu origem a este ajuste.

4.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da **CONTRATADA** ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

5.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

5.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

5.2.1.1. Advertência: quando a **CONTRATADA** dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.2.1.2. Impedimento de licitar e/ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibitinga: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e/ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, quando:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



5.2.1.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e/ou contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar e/ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de disputa ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo de disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da disputa;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas abaixo, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

5.4. No caso de não executar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global do contrato.

5.5. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o serviço não executado no prazo avençado:

- a) de 01 (um) à 10 (dez) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal.

5.6. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada a **multa constante do item 5.4 acima.**

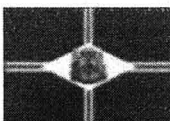
CLÁUSULA VI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** também poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as formalidades previstas nos artigos 138 e 139 da lei supra, ou por comunicação da **CONTRATADA**.

6.2. Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA** e documentos constantes da Dispensa de Licitação nº 009/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA VIII – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. O Gestor do presente contrato é o Sr. **Olaerte Constantini, Secretário de Habitação e Urbanismo.**

8.2. O Fiscal do presente contrato é o Sr. **Ronald Duarte Augusto Filho, Diretor de Uso e Ocupação do Solo.**

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 06 de março de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

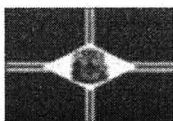
Documento assinado digitalmente
TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO
Data: 06/03/2025 12:28:19-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

RT SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CONTRATADA
TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA – Sócia
Administradora

Rodrigo Hortolani Ladeira
CPF: 344.577.428-56
Testemunha

Georgia Rachel Zanati
CPF: 246.811.518-07
Testemunha

ZAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_13-2025_-_DL_009-2025_-_RT_Servicos_assinado.pdf
Hash: e36dd604ff9404a816e91264cbc9d5cddc3e9a12f24f1faeee271411176b4ba9
Data da validação: 06/03/2025 13:06:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA
CPF: ***.942.188-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5315bc641794c9e2
Data da assinatura: 06/03/2025 12:28:19 BRT

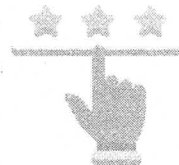


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)



MATÉRIA RECEBIDA Nº 1356/2025 - Protocolo nº 1356/2025 recebido em 08/04/2025 16:42:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/confeir/_assinatura e informe o código 5CCF-CEC4-279B-B1B5.

